



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2282-A

Projeto de Lei nº 203/09
de autoria do
Vereador Valter Vera

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos clubes, centros esportivos, academias de ginástica e afins, estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva, de suplemento alimentar e produtos correlatos à atividade física, de exibir nos locais de permanência dos seus frequentadores, placa ou cartaz de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes.

Proc. nº 50775/09

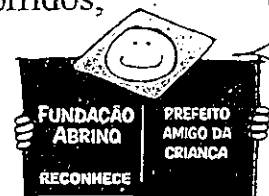
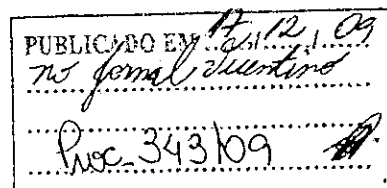
TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os clubes, centros esportivos, academias de ginástica e afins, estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva, suplemento alimentar e produtos correlatos à atividade física, obrigados a exibir em local visível, cartaz ou placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes.

Parágrafo único — A placa ou cartaz a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá à medida de 20 cm de altura por 25 cm de largura com fundo branco, devendo conter as seguintes informações: “O uso inadequado de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral e aumenta o risco de câncer.”

Art. 2º - O não-cumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – advertência e Notificação de regularização em 10 (dez) dias;
- II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III – no caso de reincidência, suspensão temporária das atividades durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2282-A

fl.02

Art. 6º Revoga

IV – cassação do alvará de funcionamento, após 30 (trinta) dias corridos da notificação a que se refere o inciso III deste artigo, caso não tenha ocorrido a regularização determinada.

Nacionalidade em 16 de dezembro

Art. 3º - A correta fiscalização ficará a cargo dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, com a observância das penalidades do artigo 2º e seus incisos.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às exigências constantes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 2009.


TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal